



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000220/2026

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/07/2026

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Institui o Programa Municipal Empresa Inclusiva, cria o Selo Empresa Inclusiva e estabelece diretrizes para promoção da inclusão e permanência da pessoa com deficiência no mercado de trabalho no âmbito do Município de Juiz de Fora.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a formulação de ações permanentes voltadas à

inclusão, acessibilidade, desenvolvimento profissional e permanência de pessoas com deficiência no

mercado de trabalho, bem como institui o Selo Empresa Inclusiva no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º São diretrizes para a promoção da inclusão profissional de que trata esta Lei:

I - o estímulo à contratação e à ampliação do estoque de empregos formais voltados a pessoas com deficiência;

II - o incentivo à eliminação de barreiras e à promoção da acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica, digital e atitudinal nos ambientes corporativos;

III - o reconhecimento público de estabelecimentos empresariais comprometidos com as melhores práticas de inclusão;

IV - o fomento à qualificação profissional técnica e continuada, alinhada às transformações contemporâneas do mercado laboral;

V - a garantia de mecanismos que propiciem a permanência, a sustentabilidade do vínculo empregatício e a ascensão funcional dos trabalhadores com deficiência a cargos de liderança



e gestão;

VI - a articulação harmônica entre o Poder Público, o setor produtivo, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil dedicadas à causa.

Art. 3º Fica instituído o Selo Empresa Inclusiva, honraria outorgada anualmente pelo Município de Juiz de Fora às pessoas jurídicas de direito privado que demonstrarem cumprimento destacado das diretrizes de inclusão estipuladas nesta Lei.

Art. 4º Para fins de concessão do Selo Empresa Inclusiva, serão avaliados, de forma ponderada e técnica, os seguintes critérios objetivos praticados pelas empresas postulantes:

I - preenchimento de postos de trabalho por pessoas com deficiência em patamares superiores aos mínimos legalmente exigidos, ou contratação efetiva por microempresas e empresas de pequeno porte desobrigadas da cota legal;

Página 1 Câmara Municipal de Juiz de Fora

II - qualidade, abrangência e inovação nos recursos de acessibilidade física, arquitetônica, comunicacional e nas plataformas tecnológicas e digitais de uso interno ou externo;

III - manutenção de programas permanentes de capacitação profissional, integração corporativa e educação continuada;

IV - implementação de tecnologias assistivas, adaptações razoáveis nos postos de trabalho e desenho universal;

V - histórico de permanência média do trabalhador com deficiência nos quadros da empresa e políticas de progressão de carreira;

VI - presença de pessoas com deficiência em funções de supervisão, coordenação, gerência ou direção;

VII - desenvolvimento de campanhas e ações internas de sensibilização e combate a



preconceitos e discriminações no ambiente corporativo.

Art. 5º As empresas certificadas com o Selo Empresa Inclusiva farão jus aos seguintes direitos

de reconhecimento institucional:

I - autorização de uso da identidade visual do Selo em suas campanhas publicitárias, produtos, marcas, embalagens e materiais de divulgação institucional, durante o período de

validade da certificação;

II - menção honrosa e divulgação oficial nos canais institucionais de comunicação do Município de Juiz de Fora;

III - premiação em solenidade pública anual de reconhecimento, a ser designada em calendário oficial.

Parágrafo único. O Selo Empresa Inclusiva constitui honraria de natureza estritamente meritória e institucional, não gerando direito adquirido a benefícios de natureza fiscal, financeira ou creditícia.

Art. 6º O Selo Empresa Inclusiva, regularmente concedido e dentro de seu prazo de validade,

servirá como documento hábil para fins de comprovação e aplicação do critério de desempate

previsto no art. 60, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), no âmbito dos processos licitatórios realizados pela

Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Juiz de Fora.

Art. 7º Como parte integrante das ações decorrentes desta Lei, o Município incentivará a articulação de esforços cooperativos entre o Sistema Nacional de Emprego (SINE), as empresas

locais, as instituições de ensino e as organizações da sociedade civil, visando otimizar o fluxo de



recrutamento, seleção e preparação técnica.

Página 2 Câmara Municipal de Juiz de Fora

Art. 8º A articulação intersetorial mencionada no art. 7º observará as seguintes diretrizes operacionais:

I - mapeamento e comunicação prévia, pelas empresas parceiras, de suas demandas sazonais

ou permanentes de contratação;

II - consolidação de dados de empregabilidade pelos órgãos municipais competentes para balizar a oferta de cursos de formação;

III - estímulo ao encaminhamento de candidatos por entidades especializadas do terceiro setor atuantes no Município;

IV - fomento ao acompanhamento preventivo pós-contratação, auxiliando empresa e trabalhador na adaptação inicial e na mitigação do absenteísmo ou rotatividade.

Art. 9º Para a consecução dos objetivos previstos nesta Lei, o Município poderá valer-se de

acordos de cooperação técnica e demais instrumentos de parceria previstos na legislação federal,

notadamente com entidades do terceiro setor, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de

2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2026.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

